

**ATA DE ANÁLISE E RESULTADO DA HABILITAÇÃO**

**DO CONVITE Nº 001/2015**

Senhores Licitantes,

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e quinze, às 10:00 horas, na sede da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para análise das habilitações relativas a contratação de empresa, referente à locação de equipamentos de impressão e fornecimento de insumos, e impressão/cópias de documentos em preto&branco e colorido pela Agência Curitiba, e após detalhada análise dos documentos de habilitação ao certame licitatório, na modalidade Convite nº 001/2015, , comunicamos o julgado da Comissão Permanente de Licitação.

**Empresas Julgadas Habilitadas:**

- Copylink Equipamentos Para Escritório Ltda. – CNPJ nº 08.635.445/0001-50
- OakDoc Comércio e Serviços Ltda. – CNPJ nº 11.216.757/0001-33
- Euro Print Ltda. – CNPJ nº 05.382.497/0001-73
- T.F. Bertolucci Villas Boas e Cia. Ltda. – CNPJ nº 73.968.505/0001-18
- Copy Fax Store Comércio e Locação de Artigos de Informática Ltda. – CNPJ nº 13.216.294/0001-35

**Empresas Julgadas Inabilitadas:**

- Eder Carlos dos Santos Batista – ME – CNPJ nº 20.021.875/0001-87
- Solumax Soluções e Tecnologia Ltda. – CNPJ nº 05.236.166/0001-25

Os fatos que motivaram a inabilitação desses participantes foram os seguintes:

a) Eder Carlos dos Santos Batista – ME

Na fase de habilitação, um dos requisitos a serem cumpridos é a “*comprovação de Aptidão, através de no mínimo 02 (dois) atestados fornecidos por pessoas jurídicas distintas de direito público ou privado, que comprovem o bom desempenho da empresa, compatível com as características, qualidade e prazo de entrega, quanto ao objeto da presente licitação*”.

Todos os atestados apresentados pela empresa referem-se à aquisição de equipamentos por parte do contratante, o que foge do objeto do Edital de Licitação. Por esta razão os atestados não podem ser admitidos para Comprovação de Aptidão da empresa Eder Carlos dos Santos Batista – ME.

b) Solumax Soluções e Tecnologia Ltda.

A empresa não é optante pelo Simples Nacional.

A Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, passou a determinar que, nas contratações públicas, a administração pública, direta e indireta, deve garantir tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Uma das medidas para garantir este tratamento diferenciado é a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Vejamos:

*“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

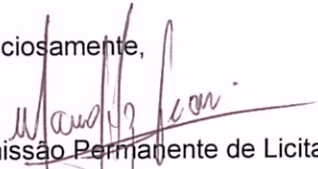
*(...)*

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”*

Em cumprimento à Lei nº 8.666/93, a partir da leitura deste comunicado, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos.

Atenciosamente,

  
Comissão Permanente de Licitação  
Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A



